



Prefeitura Municipal de Assis
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 796, DE 14 DE MARÇO DE 1.961

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem para pavimentação do trecho da Avenida Rui Barbosa compreendido entre o Colégio Santa Maria - cruzamento da rua 7 de Setembro - e a estrada oficial São Paulo- Presidente Prudente, de acordo com as normas previstas na Resolução nº 1643, de 15/12/59, do Conselho Rodoviário.

Artigo 2º - Para cobertura dos 40% (quarenta por cento) do custo da obra, fixados pelo artigo 10, da Resolução nº 1643, fica a Prefeitura autorizada a outorgar, através de escritura definitiva, ao DER uma faixa de terras situada no contorno da sede do Município, na estrada São Paulo-Presidente Prudente, com área aproximada de 57.210,00 m² (cinquenta e sete mil, duzentos e dez metros quadrados), conforme planta anexa.

Artigo 3º - Se na avaliação do preço da área citada no artigo 2º não se atingir os 40% (quarenta por cento) exigidos, a Prefeitura poderá cobrá-los com outros recursos estabelecidos na Resolução nº 1643.

Artigo 4º - Fica, outrossim, a Prefeitura Municipal autorizada a cobrar dos proprietários de áreas loteadas e de particulares beneficiados diretamente com a pavimentação de quele trecho, em quotas-partes fixadas proporcionalmente à metragem da área ou propriedade, até a importância não superior aos 40% - (qua renta por cento) que a municipalidade pagará ao D.E.R.

Artigo 5º - A prefeitura Municipal, se houver necessidade, poderá desapropriar e doar ao D.E.R. a faixa de domínio na largura de 30 (trinta) metros, fóra do perímetro urbano.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 14 de março de 1.961

José Augusto Ribeiro
Prefeito Municipal.

/2...